

Belo Horizonte, 04 de maio de 2020.

Ilmo. Sr. Dr. Doutor Jackson Machado Pinto,
DD. Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte,
À Avenida Afonso Pena, 2336, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-040.
Tel.: 31 3277-6392 / 5246 / 6390 / 5247 E-mail: smsa@pbh.gov.br

C/c.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Justiça e Cidadania para Todos
Gestoras do Projeto Geração Legal
Rua Guajajaras, 1707, 6º. Andar – Barro Preto – Belo Horizonte/MG, CEP 30180-099
Tel/Fax: 31 3526-0406 - e-mail: direitoshumanos@defensoria.mg.gov.br 1 - Belo Horizonte

Considerando o Ofício Conjunto nº 19/2020 DPDH / NUDEM-BH / Defensoria Especializada da Saúde / DEINJ Cível BH, faz saber.

A SOGIMIG (Associação de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais), o CRM-MG (Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais), a SMP (Sociedade Mineira de Pediatria) e a AMMG (Associação Médica de Minas Gerais) tomaram conhecimento, com bastante preocupação e estarecimento, das **RECOMENDAÇÕES** emitidas pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Ofício Conjunto (Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais - DPDH; Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência - NUDEM-BH; Defensoria Especializada da Saúde; e Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude - DEINJ Cível BH) destinadas à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA).

O Ofício elenca inúmeros documentos referentes à proteção à saúde e ao princípio da dignidade humana, o que vai ao encontro ao pensamento das entidades médicas acima mencionadas, haja vista que um dos objetivos principais de nossas ações é a melhoria da assistência à saúde da mulher e criança em todas as fases da vida.

No desenrolar do Ofício, ao discorrer sobre a saúde da mulher durante a pandemia pelo novo coronavírus, vários equívocos são perpetrados.

Entre os aspectos bioéticos na organização do cuidado para enfrentamento da Covid-19 (lembrando que, de acordo com Comte-Sponville - 1997, a Bioética “*nada mais é do que os deveres do ser humano para com o outro ser humano e de todos para com a humanidade*”) incluem-se: planejamento, proteção e protocolos.

Assim, ao recomendar que medidas específicas para atendimento às gestantes, aos seus filhos e aos acompanhantes devam ser realizadas pelas instituições nesse momento, desconsidera as Portarias, Notas Técnicas (NT), Notas Informativas, Recomendações, entre outros documentos emitidos pelo MS-Brasil, Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) e SMSA-BH, desde o início da pandemia do Covid-19. Todos bioeticamente aceitáveis e em consonância com as orientações dos órgãos nacionais e internacionais para o planejamento, prevenção e enfrentamento do novo coronavírus.

Destacamos a *NT SMSA-BH Nº 12 de 27/03/2020 - Recomendações para atendimento às gestantes, às parturientes e à puérpera em situação de surtos/epidemias de síndrome Gripal e infecção pelo SARS-CoV-2* e a *NT SES-MG COVID-19 Nº 19 de 01/04/2020 - Orientações ao atendimento de Gestantes e Puérperas no Cenário de Enfrentamento da Doença do Coronavírus (COVID-19)*. Essas NTs fazem detalhamento técnico e coerente à melhor maneira de assistir às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos durante a pandemia, para prevenir a contaminação pelo coronavírus em ambiente ambulatorial e hospitalar entre profissionais de saúde, gestante e familiares. Ambas não fazem incitação às restrições de direitos; ou incentivo às cesarianas desnecessárias; ou desrespeito às escolhas da gestante; ou exclusão de acompanhantes do cenário do parto; ou referência à discriminação de mulheres vulneráveis; como sugerido pela Defensoria.

Enfatizamos que:

1. O Ofício em nada acrescenta para o equilíbrio e a harmonia da relação equipe-paciente e paciente-família, em um momento tão delicado mundialmente;
2. Todos os esforços das instituições de saúde, sejam elas maternidades exclusivas ou hospitais gerais com maternidades são para garantir o bem-estar e os direitos de mulheres e recém-nascidos e evitar a exposição desnecessária deles no ambiente hospitalar;
3. O parto domiciliar não representa maior segurança para gestante e concepto, pois, aumenta a morbimortalidade, além de envolver outros riscos obstétricos. Além do fato de que, no documento citado, de assistência ao parto – CONITEC, o parto domiciliar planejado não está previsto no modelo em rede, da assistência ao parto, portanto, não está incluso na sistematização dos fluxos assistenciais para o nascimento;
4. A presença do médico pediatra no momento do nascimento é essencial para garantir o cuidado adequado ao recém-nascido;
5. As recomendações da assistência ao recém-nascido, imediatamente ao nascimento, não foram modificadas. Acrescentou-se recomendações de precauções de contágio, (por gotículas e por contato), para reduzir o risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2 ao RN.
6. Os critérios de alta recomendados seguem os da Portaria GM-MS, 2.068, de 21/10/2016, anteriormente recomendados.
7. Não há, em nenhum documento, sugestão de mudança da via de parto em decorrência da pandemia pelo Covid-19. O respeito à autonomia da mulher e da equipe médica na decisão compartilhada mantêm-se preservado.
8. A restrição ao quantitativo de pessoas dentro da sala de parto ou do PPP é uma recomendação mundial, com intuito de evitar aglomeração e transmissão do Covid-19, estendendo-se aos acompanhantes que, nesse momento, estão limitados a uma única pessoa;
9. A assistência pós-parto está garantida, bem como o planejamento familiar, conforme descrito nos documentos;
10. Em nossa cidade, no momento, o cenário epidemiológico referente ao número de casos suspeitos, confirmados e de óbitos; bem como as taxas de ocupação nos hospitais por Covid-19, não estão elevados a ponto de impedir que gestantes tenham assistência em alinhamento com os fluxos assistenciais exclusivos propostos pelas NTs citadas anteriormente.

Dessa forma, não há o que se falar em continuidade estrita e cega a protocolos em tempos de não pandemia pelo Covid-19. Adaptações foram e continuam sendo necessárias, no Brasil e no mundo, de acordo com o cenário epidemiológico atualizado e à medida que avançamos no conhecimento científico e na abordagem clínica da doença.



Por fim, ressaltamos que defendemos continua e aguerridamente uma assistência segura e adequada à saúde da mulher e da criança em todas as fases da vida; bem como a valorização da atividade dos ginecologistas/obstetras e pediatras de Minas Gerais.

ENCAMINHE-SE cópia do presente documento às seguintes autoridades:

- I) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belo Horizonte;
- II) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município;
- III) Ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Pede-se, ainda, que se faça ciência aos estimados doutores defensores públicos signatários do referido Ofício Conjunto, a saber:

Ana Flávia Oliveira Freitas – MADEP 485-D/MG
Bruno Barcala Reis – MADEP 573-D/MG
Elisa Schroder Alves Cesar – MADEP 0768
Flávia M. T. F. de Moraes – MADEP 695-D/MG
Júnia Roman Carvalho – MADEP 235-D/MG
Maria Cecília Pinto e Oliveira – MADEP 712 D/MG
Samantha Vilarinho Mello Alves – MADEP 585 D/MG

Com votos de estima e consideração, firmamos a presente.

Atenciosamente,

Associação de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais | SOGIMIG (2019 – 2021)

Sociedade Mineira de Pediatria | SMP (2019 – 2020)

Conselho Regional de Medicina | CRM (2018 – 2020)

Associação Médica de Minas Gerais | AMMG (2017 – 2020)